



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.107/2021

Dispõe sobre o horário de atendimento nos estabelecimentos públicos municipais, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, que estende medidas de quarentena e outras medidas transitórias dentro da Fase de Transição do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos o horário das 08h às 13h para atendimento presencial dos estabelecimentos públicos municipais, bem como a possibilidade da realização do trabalho remoto dos servidores públicos municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 31.807, até 30 de junho de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2021.

Presidente Prudente, 16 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.118/2021

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas de ajustes ao Decreto nº 32.085/2021, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do Estado e a Fase de Transição atual;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar alguns pontos do Decreto Municipal nº 32.085/2021, que estabeleceu medidas visando o combate à disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que tais medidas foram implementadas visando evitar a aglomeração de pessoas e assim manter o distanciamento recomendado pela ciência;

CONSIDERANDO, contudo, que sobreveio a greve dos funcionários da empresa concessionária de transporte coletivo, o que prejudicou a população, porquanto diminuiu a quantidade de ônibus em circulação, ocasionando até deixarem os passageiros nos pontos;

CONSIDERANDO, ainda, a demanda dos serviços de *drive-thru* e *delivery* com relação ao horário de funcionamento, tendo em vista que após as 22h é o período de maior movimento;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

CONSIDERANDO ainda que se faz primordial a tomada de medidas específicas e restritivas em relação à correta lotação de festas em salões e buffets;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, temporária e excepcionalmente, a obrigação do transporte de passageiros em veículos pertencentes à frota operacional do sistema municipal de transporte público coletivo urbano circular com a lotação somente de pessoas sentadas.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com exceção apenas das farmácias e postos de combustíveis, deverão encerrar seu atendimento presencial até às 21h, e os serviços de *drive-thru* e *delivery* deverão observar os seguintes horários:

I – até às 23h para recebimento dos pedidos;

II – até às 0h para finalização da entrega, no caso de *delivery*.

Art. 3º As festas e celebrações realizadas em salões e buffets deverão ser realizadas com a observância da capacidade de 20% de lotação do local.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 18 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: sexta-feira, 18 de
junho de 2021 18:20:18

